

**Lei nº 1.819 / 2013**

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS RELIGIOSAS TRADICIONAIS DO MUNICIPIO DE BORDA DA MATA E PROMOVIDAS POR ENTIDADES DE CUNHO FILANTRÓPICO.

O Prefeito Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica isenta a cobrança de taxa de expedição de Alvará para realização de eventos beneficentes e Festas Religiosas Tradicionais do Município de Borda da Mata.

**Parágrafo Único** – A isenção prevista no “caput” não desobriga do cumprimento das medidas legais previstas para obtenção do Alvará e sua expedição.

**Art. 2º** - Para fazer jus a isenção, os eventos deverão ser promovidos exclusivamente pelas Instituições Filantrópicas e Religiosas do Município de Borda da Mata.

**Art. 3º** - Os eventos poderão ser realizados em local diverso da sua sede.

**Art. 4º** - Esta Lei entra vigor da data de sua publicação.

Borda da Mata 26 de abril de 2013.

Edmundo Silva Júnior  
Prefeito Municipal de Borda da Mata